



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 102 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal, criado no município de Carlos Barbosa, tem o objetivo de proceder a inspeção e a reinspeção, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal, em relação às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas a serem preenchidas pelos estabelecimentos industriais, que se dediquem ao abate e industrialização de carnes, processamento de leite e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados e mel e derivados.

§1º O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput, exceto para os estabelecimentos com registro e sob fiscalização dos Serviços de Inspeção Estadual ou Federal.

§2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, terá sua atuação limitada a estabelecimentos com área construída de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área industrial, sem contabilizar os anexos, tais como currais, almoxarifados, vestiários, sanitários e escritórios e similares.

Art. 2º O serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de Carlos Barbosa, de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, artigo 4º, alínea "c", será executado pelo SIM, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura de Carlos Barbosa.

Art. 3º A responsabilidade pela inspeção dos produtos de origem animal é dos técnicos do SIM.

§1º Em havendo estabelecimento de inspeção permanente, nos casos de vacância temporária do cargo de médico-veterinário e não dispondo o município de outro profissional em seu quadro de servidores será admitido médico-veterinário, de forma temporária e emergencial, durante o período correspondente ao afastamento.

§2º Em havendo apenas estabelecimentos de inspeção periódica, nos casos de vacância temporária do médico-veterinário superior a 30 (trinta) dias consecutivos e não dispondo o município de outro profissional em seu quadro de servidores será admitido médico-veterinário, de forma temporária e emergencial, durante o período correspondente ao afastamento e, em período inferior a 30 (trinta) dias a inspeção periódica poderá ser executada por auxiliar devidamente capacitado.

Art. 4º O serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de Carlos Barbosa visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxinfecções alimentares, regramento das instalações de agroindústrias que processem produtos de

M-



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

origem animal, combate ao abigeato, criação de novos empregos e o cumprimento das normas relativas as condições gerais para o funcionamento das pequenas indústrias de alimentos de origem animal para abastecimento da população.

Art. 5º A regulamentação específica atualizada será feita pelo Poder Executivo, através de decreto, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.371, de 31 de outubro de 2000.

Carlos Barbosa, 11 de outubro de 2017.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 102 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Estamos encaminhando Projeto de Lei que Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal.

O presente projeto de lei visa atualizar a legislação em decorrência de apontamentos e sugestões realizadas por comissão de auditores da Secretaria Estadual da Agricultura do Rio Grande do Sul, em agosto de 2017, durante a Auditoria n.º040, de conformidade ordinária à permanência do Serviço de Inspeção Municipal de Carlos Barbosa ativo no Sistema Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal, e de Pequeno Porte - SUSAF, que permite aos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM de Carlos Barbosa comercializarem seus produtos em todo Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação do referido projeto de lei.

Carlos Barbosa, 11 de outubro de 2017.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.